

088

**A APLICAÇÃO JURISPRUDENCIAL DE PRINCÍPIOS CONTRATUAIS CONCRETIZADORES DA DIRETRIZ CONSTITUCIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL (1ª FASE: BOA-FÉ OBJETIVA).**

*Alexandre Pereira Dutra, Judith H. Martins-Costa* (Depto de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS).

A Constituição de 1988, ao buscar garantir uma gama de direitos protetivos da dignidade da pessoa humana, firmou a diretriz da solidariedade social. Esta, atuando como um plano de ação para o Estado Democrático de Direito, produz efeitos nas relações sociais a que o Direito é chamado a regular, sobretudo as de índole contratual. É neste âmbito que se insere a presente pesquisa, destinada a verificar como atuam determinados princípios contratuais – boa-fé objetiva, função social, tipicidade e autonomia privada – na efetivação da referida diretriz e de que maneira está a jurisprudência, como legítima fonte produtora de modelos jurídicos, desempenhando este papel. Dividida em quatro fases, será objeto de apresentação no presente Salão apenas a primeira, que consistiu no enquadramento doutrinário, segundo “grupos de casos típicos”, da argumentação empregada pelo TJRS ao utilizar o princípio da boa-fé objetiva como fundamento decisório. Foram analisados cerca de 300 acórdãos, abrangendo o período de 1995 a 2000, com o objetivo de demonstrar a sua dogmática, resultante da concreção jurisprudencial do princípio, perspectivado em suas funções de fonte de deveres jurídicos e cânone de interpretação dos contratos. Concluiu-se que a jurisprudência gaúcha encontra ainda certa dificuldade em concretizar a boa-fé objetiva, não obstante a existência de acórdãos paradigmáticos nos quais foi possível detectar elementos fundamentais do processo concretizador. (PIBIC/CNPQ).